



## **PROCESSO TC-16581/14**

***Administração Direta Municipal. Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa. Licitação - 10086/2014 - Pregão Presencial - Sistema de registro de preços para aquisição de soluções antissépticas. Decurso de lapso superior a 5 anos entre a formalização do processo até a manifestação técnica inicial. Prescrição quinquenal. Reconhecimento e Declaração da prescrição. Arquivamento dos autos.***

### **ACÓRDÃO AC1 – TC - 02940/23**

#### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da análise da legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10086/14, realizado pelo Fundo Municipal de João Pessoa, tendo por objeto a formação de sistema de registro de preços para aquisição de soluções antissépticas.

A Auditoria emitiu cota informando que, o processo foi atingido pela prescrição quinquenal em 09/12/2019, restando prejudicadas medidas sancionatórias e de ressarcimento, nos termos do art. 2º da RN TC nº 02/2023.

A Representante do MPC opinou pelo reconhecimento da ocorrência prescrição, subsequente arquivamento dos autos, com as consequentes providências de estilo.

É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Acolho integralmente os posicionamentos técnico e ministerial. O decurso de prazo entre a formalização do processo e a manifestação técnica foi superior a 05 (cinco) anos, suplantando largamente, inclusive, o lapso de prescrição intercorrente, uma vez que o processo se manteve na Auditoria sem movimentação durante todo esse tempo.

Isto posto, voto no sentido de que esta Câmara reconheça e declare a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

É como. Voto.



## **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 16581/14 da análise da legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10086/14, realizado pelo Fundo Municipal de João Pessoa, tendo por objeto a formação de sistema de registro de preços para aquisição de soluções antissépticas, e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em reconhecer e declarar a prescrição do presente processo e arquivamento dos autos.***

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.**

João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 10:33



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 11:45



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO